

Exposição de Motivos

O papel da educação possui função fundamental no desenvolvimento de qualquer sociedade. Sendo assim, é de extrema importância implementar medidas que venham a contribuir no crescimento e expansão do conhecimento, bem como atribuir novos meios de acesso ao ensino.

Neste sentido, várias cidades já adotaram medidas significativas com este objetivo e colheram frutos relevantes que resultaram no avanço de seus cidadãos, tanto no campo social, quanto no campo cultural, tecnológico, político e científico. Apresentaram soluções inovadoras que forneceram elementos capazes de influenciar positivamente sua organização e resultaram na construção de uma cultura de paz e avanço daqueles que colaboram no cotidiano dos municípios.

O que se busca com a presente proposição legislativa é criar uma forma de ingresso ao ensino e a ascensão social e cultural daqueles que, apesar de não terem acesso aos meios devido a sua condição social e econômica, se propõem a transformar suas vidas por meio do conhecimento.

A presente iniciativa se traduz pela adoção de mecanismos na legislação tributária municipal que cria oportunidade para que instituições de ensino venha a dispor de vagas para aqueles que não possuem meios de financiarem seus estudos. A medida seria implementada pelas organizações que desejassem aderir à legislação com a contrapartida de disponibilizar vagas para a preparação ao ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio).

Em contato com a Secretaria Municipal de Educação, foi verificado que o município de Porto Alegre oferece poucas opções para a preparação deste exame, portanto, nossa cidade possui a chance de ampliar o número de vagas, o que significará um aumento relevante neste mecanismo fundamental para apoiar quem necessita de meios e incentivos para o seu desenvolvimento educacional.

O número de vagas deficitárias poderá ser ampliada com a implementação de alternativas que possibilitem uma porta de entrada ao meio acadêmico àqueles que desejam ingressar nessa jornada, mas não dispõem dos meios financeiros.

A Constituição da República Federativa do Brasil, dispõe no seu capítulo II, art. 6º, que a educação é considerada como direito social. O inciso IV, do art. 7º do mesmo diploma legal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social a educação. Outrossim, o art. 23, inciso V, diz que é competência dos municípios proporcionar acesso à educação. Desta forma, ficam demonstrados os aspectos constitucionais que respaldam a presente proposição.

A proposta corresponde a implementação de sistema onde as instituições de ensino fundamental, de ensino médio e escolas preparatórias para o ENEM tenham a condição de aderir a uma norma tributária que estabeleça como contrapartida a disponibilização de vagas nestas instituições.

Neste sentido, o estabelecimento que optar pela incidência da lei, colocará à disposição do município um determinado percentual de espaços destinados as pessoas com as dificuldades acima mencionadas para ocupar esta oportunidade. Através da minoração da alíquota do ISS a escola proporcionará este efetivo e proeminente meio de transformação social.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres Pares deste Legislativo Municipal para a aprovação da presente proposição que trará uma infinidade de benefícios na ampliação de oportunidades na área da educação da capital dos gaúchos.

Vereador Márcio Bins Ely

